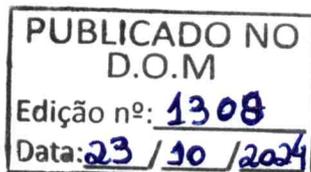




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.330, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024



“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 62, § 3º, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (que trata do Código de Trânsito Brasileiro) quanto composição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 074, de 31 de janeiro de 2006, especialmente em seus artigos 9º, 10 e 18, que trata das atribuições e composição da JARI do Município de Cajamar;

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 9.148/2024.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros da **Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI**, nos termos do art. 10, §2º da Lei Complementar nº 074/2006, e em cumprimento da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, os cidadãos a seguir relacionados:

MEMBROS	NOMEADOS	RG
Presidente	Ronaldo Ferreira Ferro	14.463.889-7
Vice-Presidente	Laércio Antônio da Silva	16.694.530-4
Titular	Michele Fernandes Marques	29.800.298-X
Suplente	Raquel dos Santos Vieira	25.548.341-7
Titular	Bianca Oliveira Cavalcante	49.812.044-2
Suplente	Letícia Santos Rocha	27.676.835-8

Art. 2º Fica designada como secretária da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, nos termos do artigo 18, da Lei Complementar nº 074/2006, a servidora pública Eliane Guarnieri Cumer Barbosa – RG nº 34.985.585-7.

Art. 3º O mandato dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI será de 02 (dois) anos, a contar da publicação deste Decreto, permitindo-se uma única recondução, por igual período, nos termos do §3º do art. 10 da Lei Complementar nº 074/2006.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.330/2024 - Fls. 2

Art. 4º Competirá a JARI, alterar o seu Regimento Interno, caso seja necessário, segundo as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e art. 10 da Lei Complementar nº 074/2006, que disciplinará o seu funcionamento e a forma de julgamento dos recursos, que deverá obedecer à ordem cronológica de interposição.

Art. 5º Os membros titulares, nos termos do artigo 10, §5º e §6º da Lei Complementar nº 074/2006, farão jus a importância de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a título de “pró-labore”, pelos trabalhos efetivamente executados, durante o mês respectivo.

§1º O Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano atestará os serviços executados pelos membros da JARI, emitindo respectivo “Atestado” a ser encaminhado anexo ao pedido de empenho de pagamento, ao Departamento de Gestão Financeira da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica.

§2º Somente terá direito à percepção do “pró-labore”, aquele que efetivamente tiver exercido suas funções, cujo depósito será efetuado em conta bancária indicada pelo respectivo membro.

Art. 6º As despesas decorrentes com o objeto deste Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 6.820/2022 e nº 7.163/2024.

Cajamar, 23 de outubro de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretária Municipal de Governo